



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**LEI Nº. 4.640, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

**Dá nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal  
2469/2009 que institui o Vale Alimentação dos  
servidores do Poder Legislativo Municipal.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 2469/2009 passando a ter a seguinte redação:

*Art. 3º O valor do Vale-Alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que os servidores contribuirão com 10% (dez por cento) do valor total dos vales.*

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

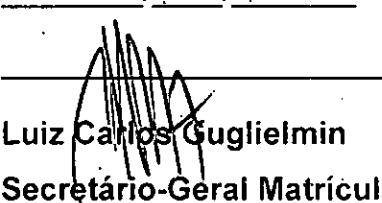
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos 20 dias do mês de março do ano de 2024.

Registrado e publicado  
mural da Prefeitura

20 /03 /2024

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

  
Luiz Carlos Guglielmin  
Secretário-Geral Matrícula nº. 4782887